



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**TEXTO FINAL AO
PROJETO DE LEI N° 1813 DE 2021**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher.

Art. 2º O *caput* do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 35.**

.....
VI – cursos de defesa pessoal voltados à dissuasão da violência, a serem oferecidos nos centros de atendimento integral e multidisciplinar a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A participação nos cursos previstos no inciso VI deste artigo é de caráter opcional, sendo proibido utilizar a recusa da mulher em deles participar como argumento processual ou mesmo para deixá-la sem a devida proteção policial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sala da Comissão, 27 de maio de 2025

Senador SERGIO MORO
Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70.165-900 – Brasília-DF

Secretaria da CSP: Telefone: +55 (61) 3303-2315 – csp@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035594224>

